



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

PUBLICADO

19 / 02 / 06

N.º 2203 pag 02

J. Puga

LEI Nº 811 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Dispõe sobre regularização de construção irregular mediante o pagamento de mais-valia e dá outras providências.

Art. 1º - As construções irregulares existentes no Município até a presente data, poderão ser legalizadas mediante o pagamento dos tributos devidos, através da modalidade tributária denominada mais-valia, desde que os interessados requeiram a legalização dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Entende-se como enquadradas no pagamento pela modalidade tributária objeto desta Lei, as obras de construção, modificação ou acréscimo que estejam concluídas e cadastradas na Municipalidade, executadas em desacordo com as normas municipais.

Art. 3º - A legalização dar-se-á com o pagamento da mais-valia corresponde a classificação determinada pela Lei Complementar nº 19 da Planta de Valores, que corresponde a classificação dos imóveis como de padrão "A" – R\$ 4,00 (quatro reais) por metro quadrado; classificação como de padrão "B" – R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por metro quadrado; classificação como de padrão "C" – R\$ 3,00 (três reais) por metro quadrado; e classificação como de padrão "D" – R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por metro quadrado.

Art. 4º - São declaradas como insusceptíveis da legalização de que trata a presente lei:

I – construções situadas em áreas com recuo non aedificandi, públicas ou de uso comum, bem como as situadas em faixas de águas pluviais ou de proteção de mares, rios ou lagoas;

II – situadas em áreas submetidas a regime especial de proteção ambiental, sem prévio parecer favorável do órgão competente.

Art. 5º - A legalização de obras que trata a presente lei, sobre as quais exista questionamento judicial sobre direitos de condôminos ou de vizinhos ficará condicionada a decisão final da ação respectiva.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Art. 6º – Fica vedada a legalização de construções que não apresentem condições de segurança, habitabilidade e higiene, assim declaradas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art. 7º – A Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano através do Setor de Fiscalização, notificará o possuidor ou proprietário de construções irregulares à comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao Departamento de Engenharia para apresentar o projeto de arquitetura referente a legalização da construção.

Art. 8º - Os valores dos débitos de legalização de construções enquadradas nas hipóteses de mais-valia, não adimplidos pelos responsáveis regularmente notificados no prazo de 30 (trinta) dias , serão objeto de inscrição na dívida ativa Municipal para ajuizamento da ação de execução fiscal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Saquarema, 03 de fevereiro de 2006.


Antonio Peres Alves
Prefeito